



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 13/02/15

Kleide S. Mayer
Secretaria de Plenário e Apoio às Sessões

ANTEPROJETO DE LEI 10 /2015

**DISPÕE SOBRE INSERÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI
Nº 5.773/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1. Ficam inseridos as seguintes alíneas no inciso I, e criado o inciso I-A do artigo 3º, da lei 5.773/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

- r) *Adicional de Atenção Especializada;*
- s) *Adicional de Encargos Especiais de Segurança;*
- t) *Gratificação CRAS Volante – GCV;*
- u) *Gratificação de Função Pelo Exercício de Cargo em Comissão – GFC;*
- v) *Gratificação de Função por Encargos Especiais – GFE;*
- x) *Quebra de Caixa;*

I.A) Verbas extraordinárias dos servidores da Câmara Municipal, em razão da atividade e local de trabalho:

- a) Gratificação por Encargos Especiais;*
- b) Gratificação de Enquadramento Educacional;*
- c) Complementação Salarial por Substituição;*
- d) Média horas extras 13º salário;*
- e) Vantagens 13º salário;*
- f) Média Horas Extras Férias*
- g) Vantagens Férias;"*

Art.2. Ficam inseridas as seguintes alíneas abaixo discriminadas no inciso II do artigo 3º, da lei 5.773/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II. (...)

(...)

- d) Plantão Médico UBS;*
- e) Plantão Médico Urgência/Emergência"*

Art.3. Fica inserida a alínea "b" no inciso III do artigo 3º, da lei 5.773/2011, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

(...);

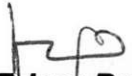
b) Subsídio;

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 23 de janeiro de 2015.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE INSERÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.773/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A presente proposta legislativa acrescenta dispositivos na Lei 5773/2011 que dispõe sobre a definição da remuneração de contribuição previdenciária do servidor público municipal, da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional e da Câmara Municipal de Cascavel-Pr, acrescentando à lei outras verbas remuneratórias instituídas posteriormente, pagas em razão da atividade, do local de trabalho, do mérito e em razão de circunstâncias especiais.

Assim, a adequação é necessária, pois as verbas sobre as quais já estava inclusive incidindo a contribuição previdenciária, estão diretamente vinculadas aos princípios da solidariedade e da contributividade, esculpidos no artigo 3º (de maneira genérica) e no artigo 195 (de maneira específica), bem como no caput do artigo 40, respectivamente, todos da Constituição da República.

Estas Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR